



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 18/97

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho de que trata esta Lei será constituído por 4 membros, sendo assim composto:

- a) um representante da Coordenadoria de Serviços de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental no Município;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental no Município.

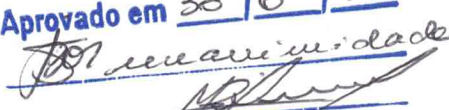
§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos setores que representam e será designado pelo Prefeito, através de portaria, para exercer essas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de que trata esta Lei;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Aprovado em 30/6/97

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único. Os documentos previstos pelo inciso III deverão estar com seus valores devidamente atualizados.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá haver convocação extraordinária por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito, mediante comunicação escrita.

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de junho de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a esta Casa para a devida apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A proposição em tela tem como objetivo atender exigências da legislação federal, em prol da transferência de recursos do orçamento da União para os diversos entes da Federação.

A criação de conselhos tem como propósito promover a participação da Comunidade na direção do destino da comunidade através das decisões colegiadas, solidificando assim o princípio da democracia.

Certos de contar com a colaboração dos nobres representantes do Poder Legislativo, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado dentro do menor prazo possível, tendo em vista que os Municípios têm até o final desse mês de junho para estarem com seus Conselhos devidamente criados, a fim de receberem os recursos financeiros da União, destinados a tal fim.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de junho de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal